



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 295, DE 2004

(Do Sr. Agnaldo Muniz e outros)

Acrescenta os §§ 2º e 3º ao art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

DESPACHO:

APENSE-SE ESTA À PEC-294/2004.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto da constitucional:

Art. 1º O art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, remunerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

*“Art. 89.
.....*

§ 2º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se concretizada a transformação do extinto Território no Estado de Rondônia a partir da posse do governador eleito em 1986, ocorrida em março de 1987.

§3º Os servidores civis da administração direta e indireta admitidos por força de lei federal, custeados pela União, após a transformação do extinto Território no Estado de Rondônia até o ano de 1991, inclusive, constituirão quadro em extinção da administração federal, assegurados os direitos e vantagens a eles inerentes, vedado o pagamento, a qualquer título, de diferenças remuneratórias, bem como ressarcimentos ou indenizações de qualquer espécie, anteriores à promulgação desta Emenda.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Rondônia foi criado pela Lei Complementar n.º 41, de 22 de dezembro de 1981, mediante a elevação do Território Federal de Rondônia a esta condição, conforme previsto no art. 1º. Não obstante, o primeiro governador eleito no Estado, após a data de edição da citada lei, só tomou posse em 15 de março de 1987.

Diante dessa nova realidade, a Lei Complementar mencionada colocou à disposição do Governo de Rondônia os servidores nomeados ou admitidos, com todos os direitos e vantagens. Outrossim, os servidores públicos estaduais amparados pelos arts. 18, 22 e 29 terão as suas despesas custeadas sob responsabilidade da União até o exercício de 1991. Essa situação permitiu que existisse uma contradição dentro da administração pública, onde servidores federais e servidores estaduais conviviam sob administração do Estado de Rondônia e mantidos pela União.

Assim, esta Proposta de Emenda à Constituição surge para corrigir uma situação de fato que a legislação de então não soube regular. Para isso, propõem-se a data de transformação do extinto Território no Estado de Rondônia a partir da posse do governador eleito em 1986, ocorrida em março de 1987, momento em que efetivamente esta unidade da federação adquiriu autonomia.

Ademais, pretende-se disciplinar a situação funcional dos servidores integrantes da administração direta e indireta, admitidos por força de lei federal, custeados pela União, que ingressaram no serviço público após a posse do governador eleito até o ano de 1991, inclusive, determinando que constituirão quadro em extinção da administração federal, assegurados os direitos e vantagens a eles inerentes, vedado o pagamento, a qualquer título, de diferenças remuneratórias, bem como ressarcimentos ou indenizações de qualquer espécie, anteriores à promulgação desta Emenda.

Ante o exposto, pela relevância da medida ora proposta, e em face das razões aqui expostas, que, com o indispensável apoio dos eminentes pares, será esta Proposta de Emenda à Constituição aprovada.

Em 24 de junho de 2004.

Deputado AGNALDO MUNIZ PPS – RO

Proposição: PEC-295/2004

Autor: AGNALDO MUNIZ E OUTROS

Data de Apresentação: 24/6/2004

Ementa: Acrescenta os §§ 2º e 3º ao art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:177

Não Conferem:11

Fora do Exercício:0

Repetidas:65

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

- 1-AGNALDO MUNIZ (PPS-RO)
 - 2-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)
 - 3-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
 - 4-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
 - 5-ALEXANDRE SANTOS (PP-RJ)
 - 6-ALMIR SÁ (PL-RR)
 - 7-AMAURO GASQUES (PL-SP)
 - 8-ANDRÉ ZACHAROW (PP-PR)
 - 9-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
 - 10-ANSELMO (PT-RO)
 - 11-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
 - 12-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)
 - 13-ARACELY DE PAULA (PL-MG)
 - 14-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
 - 15-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
 - 16-AUGUSTO NARDES (PP-RS)
 - 17-B. SÁ (PPS-PI)
 - 18-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
 - 19-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
 - 20-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
 - 21-CABO JÚLIO (PSC-MG)
 - 22-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
 - 23-CARLOS MELLES (PFL-MG)
 - 24-CARLOS NADER (PFL-RJ)
 - 25-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
 - 26-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
-

27-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
28-CLEUBER CARNEIRO (PFL-MG)
29-CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)
30-CORIOLOANO SALES (PFL-BA)
31-CORONEL ALVES (PL-AP)
32-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
33-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
34-DARCI COELHO (PP-TO)
35-DELEY (PV-RJ)
36-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
37-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
38-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
39-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
40-DRA. CLAIR (PT-PR)
41-DURVAL ORLATO (PT-SP)
42-EDNA MACEDO (PTB-SP)
43-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
44-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
45-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
46-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
47-ENIO BACCI (PDT-RS)
48-ENIVALDO RIBEIRO (-)
49-ÉRICO RIBEIRO (PP-RS)
50-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
51-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
52-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
53-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
54-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
55-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
56-GERALDO THADEU (PPS-MG)
57-GILBERTO KASSAB (PFL-SP)
58-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
59-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
60-INALDO LEITÃO (PL-PB)
61-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
62-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)
63-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
64-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
65-JOÃO MAGNO (PT-MG)
66-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
67-JOÃO TOTA (PL-AC)
68-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PFL-BA)
69-JOSÉ CARLOS ELIAS (PTB-ES)
70-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
71-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
72-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)

73-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
74-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
75-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
76-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
77-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
78-LAVOISIER MAIA (PSB-RN)
79-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
80-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
81-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
82-LEONARDO VILELA (PP-GO)
83-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
84-LOBBE NETO (PSDB-SP)
85-LUCIANA GENRO (S.PART.-RS)
86-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
87-LUCIANO ZICA (PT-SP)
88-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
89-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
90-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
91-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
92-LUIZ DANTAS (-)
93-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
94-MANATO (PDT-ES)
95-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
96-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
97-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
98-MARCELO TEIXEIRA (PMDB-CE)
99-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
100-MARIA HELENA (PPS-RR)
101-MARIÂNGELA DUARTE (PT-SP)
102-MARINHA RAUPP (PMDB-RO)
103-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
104-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
105-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
106-MAURO LOPES (PMDB-MG)
107-MAURO PASSOS (PT-SC)
108-MEDEIROS (PL-SP)
109-MENDONÇA PRADO (PFL-SE)
110-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
111-MILTON BARBOSA (PFL-BA)
112-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
113-MOREIRA FRANCO (PMDB-RJ)
114-MUSSA DEMES (PFL-PI)
115-NÉLIO DIAS (PP-RN)
116-NELSON MEURER (PP-PR)
117-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
118-NELSON TRAD (PMDB-MS)

119-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
120-NILSON PINTO (PSDB-PA)
121-NILTON BAIANO (PP-ES)
122-ODAIR (PT-MG)
123-ODÍLIO BALBINOTTI (PMDB-PR)
124-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
125-OSÓRIO ADRIANO (PFL-DF)
126-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
127-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
128-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
129-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
130-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
131-PAULO GOUVÊA (PL-RS)
132-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
133-PAULO PIMENTA (PT-RS)
134-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
135-PEDRO CANEDO (-)
136-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
137-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
138-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
139-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
140-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP-SP)
141-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
142-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
143-RICARDO IZAR (PTB-SP)
144-ROBÉRIO NUNES (PFL-BA)
145-ROBERTO JEFFERSON (PTB-RJ)
146-ROBERTO PESSOA (-)
147-ROGÉRIO TEÓFILO (PPS-AL)
148-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
149-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
150-ROMMEL FEIJÓ (PTB-CE)
151-RONALDO CAIADO (PFL-GO)
152-RONIVON SANTIAGO (PP-AC)
153-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
154-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
155-SERAFIM VENZON (-)
156-SERGIO CAIADO (PP-GO)
157-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
158-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
159-SILAS CÂMARA (PTB-AM)
160-TADEU FILIPPELLI (-)
161-VANDER LOUBET (PT-MS)
162-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
163-VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)
164-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)

165-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
166-VIGNATTI (PT-SC)
167-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
168-WAGNER LAGO (PP-MA)
169-WALTER PINHEIRO (PT-BA)
170-WELINTON FAGUNDES (-)
171-ZÉ GERALDO (PT-PA)
172-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
173-ZÉ LIMA (PP-PA)
174-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
175-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
176-ZICO BRONZEADO (PT-AC)
177-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
2-CARLOS WILLIAN (PSC-MG)
3-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
4-EDISON ANDRINO (PMDB-SC)
5-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
6-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
7-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PL-MG)
8-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
9-MORONI TORGAN (PFL-CE)
10-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
11-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)

Assinaturas Repetidas

1-AGNALDO MUNIZ (PPS-RO)
2-ANSELMO (PT-RO)
3-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)
4-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
5-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
6-CABO JÚLIO (PSC-MG)
7-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
8-CARLOS NADER (PFL-RJ)
9-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
10-CARLOS WILLIAN (PSC-MG)
11-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
12-DARCI COELHO (PP-TO)
13-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
14-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
15-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
16-ENIO BACCI (PDT-RS)
17-ENIVALDO RIBEIRO (-)
18-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)

19-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
20-GERALDO THADEU (PPS-MG)
21-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
22-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
23-INALDO LEITÃO (PL-PB)
24-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
25-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
26-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
27-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
28-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
29-LEONARDO VILELA (PP-GO)
30-LUCIANA GENRO (S.PART.-RS)
31-LUCIANO ZICA (PT-SP)
32-LUIZ DANTAS (-)
33-MANATO (PDT-ES)
34-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
35-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
36-MEDEIROS (PL-SP)
37-MUSSA DEMES (PFL-PI)
38-NILSON PINTO (PSDB-PA)
39-NILTON BAIANO (PP-ES)
40-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
41-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
42-PEDRO CANEDO (-)
43-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
44-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
45-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
46-ROBERTO JEFFERSON (PTB-RJ)
47-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
48-RONIVON SANTIAGO (PP-AC)
49-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
50-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
51-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
52-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
53-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
54-ZÉ GERALDO (PT-PA)
55-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
56-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício nº 105/2004

Brasília, 29 de junho de 2004

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Deputado Agnaldo Muniz e outros, que "Acrescenta os §§ 2º e 3º ao art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

177	Assinaturas confirmadas
11	assinaturas não confirmadas;
65	assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

.....

Art. 89. Os integrantes da carreira policial militar do ex-Território Federal de Rondônia, que comprovadamente se encontravam no exercício regular de suas funções prestando serviços àquele ex-Território na data em que foi transformado em Estado, bem como os Policiais Militares admitidos por força de lei federal, custeados pela União, constituirão quadro em extinção da administração federal, assegurados os direitos e vantagens a eles inerentes, vedado o pagamento, a qualquer título, de diferenças remuneratórias, bem como ressarcimentos ou indenizações de qualquer espécie, anteriores à promulgação desta Emenda.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 38, de 12/06/2002.*

Parágrafo único. Os servidores da carreira policial militar continuarão prestando serviços ao Estado de Rondônia na condição de cedidos, submetidos às disposições legais e regulamentares a que estão sujeitas as corporações da respectiva Polícia Militar, observadas as atribuições de função compatíveis com seu grau hierárquico.

** § Único acrescido pela Emenda Constitucional nº 38, de 12/06/2002.*

Art. 90. O prazo previsto no caput do art. 84 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias fica prorrogado até 31 de dezembro de 2007.

** Artigo, caput acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

§ 1º Fica prorrogada, até a data referida no caput deste artigo, a vigência da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, e suas alterações.

** § 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

§ 2º Até a data referida no caput deste artigo, a alíquota da contribuição de que trata o art. 84 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias será de trinta e oito centésimos por cento.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

LEI COMPLEMENTAR Nº 41, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981

Cria o Estado de Rondônia, e dá outras Providências.

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 1º Fica criado o Estado de Rondônia, mediante a elevação do Território Federal do mesmo nome a essa condição, mantidos os seus atuais limites e confrontações.

Art. 2º A cidade de Porto Velho será a capital do novo Estado.

CAPÍTULO II DOS PODERES PÚBLICOS

Seção I

Da Assembléia Constituinte e do Poder Legislativo

Art. 3º Os Deputados à Assembléia Constituinte do Estado de Rondônia serão eleitos a 15 de novembro de 1982, devendo proceder-se à respectiva instalação no dia 31 de janeiro de 1983, sob a direção do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, até a eleição da Mesa.

Parágrafo único. O número de Deputados à Assembléia Constituinte será fixado de acordo com o que estabelece a Constituição Federal para a composição das Assembléias Legislativas.

.....

CAPÍTULO IV

DO PESSOAL

.....

Art. 18. Serão postos à disposição do Governo do Estado, a partir da vigência desta Lei, com todos os direitos e vantagens, os servidores públicos nomeados ou admitidos até a data da vigência da Lei nº 6.550, de 5 de julho de 1978, e em exercício a 31 de dezembro de 1981 na Administração do Território Federal de Rondônia.

Parágrafo único. O Governador do Estado aprovará os quadros e tabelas provisórias de pessoal da Administração do Estado e procederá, a seu juízo, mediante opção dos interessados, ao enquadramento dos servidores postos à sua disposição, devendo absorver pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos optantes.

Art. 19. Os servidores não-enquadrados na forma do parágrafo único do artigo anterior serão incluídos em quadro ou tabela em extinção, que ficará sob a administração do Governo do Estado e supervisão do Ministério do Interior.

§ 1º Caberá ao Ministério do Interior, em articulação com o Departamento Administrativo do Serviço Público - DASP, adotar as providências para o aproveitamento do pessoal de que trata este artigo em órgãos da União, preferentemente localizados no Estado de Rondônia, ou cessão a entidades públicas estaduais ou municipais, assegurados, pela União, os direitos e vantagens pertinentes.

§ 2º O pessoal incluído no quadro ou tabela em extinção continuará prestando serviço ao Governo do Estado de Rondônia, na condição de cedido, até que venha a ser localizado definitivamente em outros órgãos, mediante atos da autoridade competente.

§ 3º Este artigo não se aplica aos ocupantes de cargos em comissão ou empregos de direção ou assessoramento superior, bem como de funções de confiança, em qualquer nível.

§ 4º O Ministério do Interior, ouvido o DASP, expedirá instruções destinadas a disciplinar a execução do disposto neste artigo.

Art. 20. Serão assegurados pelo Governo do Estado de Rondônia todos os direitos e vantagens, inclusive o tempo de serviço sem solução de continuidade, dos servidores enquadrados nos termos do parágrafo único, do art. 18, desta Lei.

Art. 21. A responsabilidade pelo pagamento de proventos aos inativos e pensionistas, existentes na data de aprovação dos quadros e tabelas a que se refere o art. 19 desta Lei, caberá à União.

Art. 22. O pessoal militar da Polícia Militar do Território Federal de Rondônia, passará a constituir a Polícia Militar do Estado de Rondônia, assegurados os seus direitos e vantagens.

Parágrafo único. Ao pessoal militar de que trata este artigo aplica-se a legislação federal pertinente, até que o Estado, nos limites de sua competência, legisle a respeito, observado o disposto no § 4º, do art. 13, da Constituição Federal.

CAPÍTULO V DO ORÇAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 23. O Orçamento Anual do Estado de Rondônia, para o exercício financeiro de 1982, será aprovado pelo Governador, mediante Decreto Lei, no dia de sua posse.

.....

Art. 29. Os servidores contratados pela Administração do Território Federal de Rondônia, após a vigência da Lei nº 6.550, de 5 de julho de 1978, e em exercício a 31 de dezembro de 1981, passam, a partir desta Lei, a integrar tabela especial de empregos, em extinção, do Governo do Estado de Rondônia, e deverão ser absorvidos nos quadros e tabelas a que se refere o art. 19 desta Lei, dentro do prazo máximo de 2 (dois) anos da data de instalação do Estado, observadas as normas estabelecidas para a contratação de pessoal, e mediante concurso público.

Parágrafo único. Os empregos que vagarem na tabela especial temporária, de que trata este artigo, serão considerados suprimidos automaticamente, vedada sua utilização para qualquer efeito.

Art. 30. Enquanto não se instalar a Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado de Rondônia, terá jurisdição sobre o seu território a do Estado do Acre.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
